

TEXTO FINAL APRESENTADO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 566 DE 2011

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para permitir a dedução, da base de cálculo do imposto de renda da pessoa física, das doações a instituições públicas de educação básica e superior.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso II do *caput* do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “i”:

“Art. 8º

.....
II –

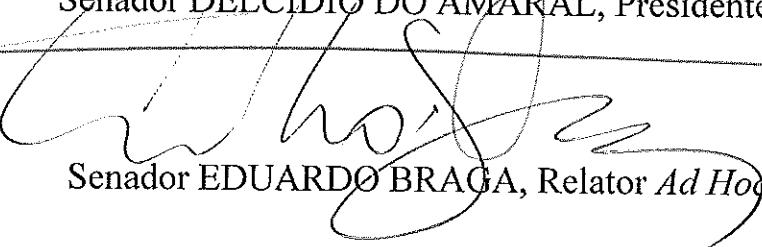
.....
i) às doações efetuadas às instituições públicas de educação básica e superior, observados os mesmos limites previstos nos itens da alínea *b* deste inciso.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.

Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2012.


Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente


Senador EDUARDO BRAGA, Relator *Ad Hoc*